

Porto Alegre, 16 de outubro de 2017.

Resolução CREF2/RS nº 125/2017

Dispõe sobre o pagamento do defensor dativo nomeado e dos membros de Comissão quando da elaboração de defesas prévias, Pareceres, participação em audiências e apresentação de Relatório de Julgamento.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;
CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Manual de fiscalização do CREF2/RS;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 183, de 16 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Será devido o pagamento correspondente ao **valor de um Auxílio Representação referente ao ano vigente ao defensor dativo nomeado pela Comissão de Ética Profissional, para cada processo ético**, compondo as seguintes etapas, caso necessário:

- I – Apresentação de Defesa Prévia.
- II – Comparecimento em audiência de Instrução e/ou Instrução e Julgamento.
- III – Apresentação de Alegações Finais escritas.
- IV – Apresentação de Recurso.

Parágrafo único: Para nomeação como Defensor Dativo, o Profissional de Educação Física deverá estar em situação regular perante o CREF2/RS.

Art. 2º Será devido o pagamento, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento em reuniões da Comissão e ou Plenárias, **o valor correspondente a R\$ 100,00, ao membro da Comissão de Ética ou membro da Plenária, nomeado Relator do Processo Ético**, nos seguintes casos:

- I – Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase de instrução.
- II – Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase recursal.

Art. 3º Será devido o pagamento, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento em reuniões da Comissão e ou Plenárias, **o valor correspondente a R\$ 100,00, ao membro da Comissão de Orientação e Fiscalização, nomeado parecerista nos processos administrativos**, pela apresentação de parecer de processo administrativo fiscalizatório na fase de instrução.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.01.01.093 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando a Resolução do CREF2/RS nº 102/2015 e disposições em contrário.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente